



Lei Municipal nº 1.327/25 de 01/12/2025.

“Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e o Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Simplicio Mendes e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, o Senhor Marcio José Pinheiro Moura, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal discutiu, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Segurança Pública

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Simplicio Mendes – COMSEP, órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de propor, acompanhar e avaliar as políticas municipais de segurança pública.

Art. 2º - O COMSEP terá como objetivos:

I - Propor diretrizes e acompanhar a formulação e execução das políticas públicas de segurança no município;

II - Promover a integração entre Poder Público, órgãos de segurança e comunidade;

III - Propor, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;

IV - Propor ações voltadas à prevenção da violência e criminalidade, cidadania e cultura de paz.

V - Acompanhar e avaliar a implementação das ações e programas de Segurança Pública no Município.

VI - Promover estudos e pesquisa sobre Segurança Pública.

VII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno

VIII - outras atribuições relativas à Segurança Pública.

Art. 3º - O Conselho será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes com o mandato de 03 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução, sendo:

I - 01 (um) representantes do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;



II - 01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pela Câmara Municipal;

III - 01 (um) representante da Polícia Militar, indicado pelo seu Comandante no Município;

IV - 01 (um) representante da Polícias Civil, indicado pelo seu Comandante no Município;

V - 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, escolhidos em assembleia, sendo 01 (um) de Associação de Moradores e 01 (um) de outras Organizações Cívicas;

VI - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VII - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção local indicado pela Presidência;

VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Prefeito Municipal, com mandato de 3 (três) anos, sem direito a remuneração e permitida uma recondução.

Art. 4º - O COMSEP terá um Presidente, eleito pelos seus membros, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito apenas 01 (uma) vez.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Segurança Pública

Art. 5º - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública de Simplicio Mendes – FMSP, de natureza contábil e financeira, diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º - O FMSP tem por finalidade prover recursos para o desenvolvimento de ações, programas e projetos de segurança pública, em especial:

I - Financiar projetos de prevenção à violência e criminalidade;

II - Aquisição de equipamentos e materiais para as Forças de Segurança Pública do Município;

III - custear programas de capacitação e treinamento de servidores e membros do Conselho Municipal de Segurança Pública;

IV - Fomentar campanhas educativas em segurança cidadã;

V - Apoiar convênios com órgãos públicos e entidades da sociedade civil;



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

VI - implementação E manutenção de projetos de monitoramento e vigilância em áreas estratégicas;

VII - construção, reforma e manutenção destinadas a Segurança Pública Municipal.

Art. 7º - Constituirão receitas do FMSP:

I - Dotações orçamentárias do Município;

II - Transferências da União e do Estado destinadas à segurança pública;

III - recursos oriundos de convênios, contratos e parcerias;

IV - Doações, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

V - Rendimentos de aplicações financeiras;

VI - Outras receitas legalmente destinadas;

VII - receitas decorrentes de multas e penalidades aplicadas no âmbito municipal, quando destinadas ao Fundo.

Art. 8º - Os recursos do FMSP serão aplicados conforme deliberação do Conselho Municipal de Segurança Pública e executados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

CAPÍTULO III **Disposições Finais**

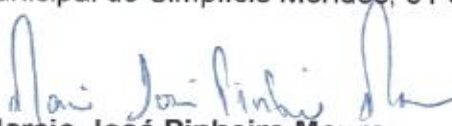
Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo normas complementares para o funcionamento do Conselho e a gestão do Fundo.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, 01 de dezembro de 2025.


Marcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal